



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
*Gabinete do Reitor*

**Resolução Nº 12/98**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFPI**

**Aprova o Estatuto da Residência  
Universitária.**

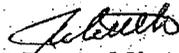
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 18.03.98 e, considerando:

- o Processo nº 23111.1406/98-16,

**RESOLVE:**

Aprovar o Estatuto da Residência Universitária, desta Universidade, na forma do documento anexo.

Teresina, 19 de março 1998.

  
**Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho**  
**Reitor**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Serviço de Benefício ao Estudante

ESTATUTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Denomina-se Residência Universitária, a residência de estudantes dos sexos masculino e feminino da Universidade Federal do Piauí, localizada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela.

Art. 2º - A Residência Universitária tem como objetivo:

- Atender o segmento da população estudantil universitária, prioritariamente os alunos procedentes do interior do Estado, que encontram dificuldades de moradia em Teresina, por não terem familiares residindo na capital e nem condições de custear suas despesas de manutenção durante o período de frequência na Universidade;
- possibilitar o exercício de convivência grupal e de cidadania;
- colaborar indiretamente com o processo de formação acadêmico universitária.

TÍTULO II

DA VINCULAÇÃO À UNIVERSIDADE

Art. 3º - A Residência Universitária é vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/CACOM/SEBE - Serviço de Benefício ao Estudante).

Art. 4º - A PRAEC é responsável pela execução, supervisão e avaliação do programa Residência Universitária, funcionando como elo de ligação da Residência com os setores da UFPI.

Art. 5º - Compete à PRAEC, no desempenho de suas funções junto à Residência Universitária:

- I - Propor à Reitoria, diretrizes e projetos com vistas ao funcionamento satisfatório da Residência;
- II - Proceder a inscrição e seleção dos residentes (Assistentes Sociais);
- III - Acompanhar diretamente o funcionamento da Residência;

*Assessor*

IV - Apoiar e orientar os Conselhos de Moradores;  
V - Analisar, julgar e aplicar penalidades nos casos de indisciplina;  
VI - Proceder supervisão administrativa periódica junto à Residência, visando a manutenção da ordem e garantia do bom funcionamento da Residência e guarda do patrimônio da UFPI.

Parágrafo único - Os Conselhos de Moradores terão co-participação com a PRAEC no exercício das atividades relacionadas no art. 5º, exceto o item II referente à inscrição e seleção dos residentes.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 6º - Somente poderão ser moradores da Residência, estudantes regularmente matriculados na UFPI e selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela PRAEC.

Art. 7º - A seleção de estudantes candidatos à Residência far-se-á semestralmente, obedecendo os períodos para concessão de benefícios definidos no calendário escolar.

§ 1º - Os casos especiais serão estudados pela PRAEC durante todo o período letivo, não subestimando-se entretanto, aqueles que no período previsto não foram atendidos por falta de vagas.

§ 2º - O candidato no ato de sua admissão na Residência, assumirá um termo de responsabilidade comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas neste estatuto.

Art. 8º - Só serão aceitos como residentes, estudantes solteiros e sem filhos, selecionados pela PRAEC e como visitantes, estudantes de outras universidades que estejam participando de encontros, cursos, reuniões ou outros eventos universitários, previamente comunicados à PRAEC.

Art. 9º - Não será permitido o ingresso na Residência Universitária de estudantes já portadores de curso superior.

Art. 10º - Os residentes serão submetidos a exames médicos pelo Serviço Médico da PRAEC, quando do ingresso na Residência e anualmente no início do período letivo.

### TÍTULO IV

#### DA DIREÇÃO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 11º - A administração da Residência será feita por 02 (dois) Conselhos de Moradores (um masculino e um feminino), eleitos pelos residentes para o

período de um ano, devendo ocorrer a eleição no início do primeiro período letivo, podendo ser reeleito para mais um mandato.

§ 1º - Os Conselho de Moradores serão compostos por cinco membros (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro) e dois suplentes.

§ 2º - As eleições serão livres e diretas, presididas por uma comissão eleitoral composta por membros da Residência, indicados pela Assembléia Geral.

§ 3º - O Edital para eleição será afixado no quadro de avisos da Residência 30 (trinta) dias antes do pleito, determinando a inscrição dos candidatos.

§ 4º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos previamente inscritos até 07 (sete) dias antes da eleição.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na Residência.

§ 6º - No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá quarenta e oito horas para apresentar recursos à PRAEC através de requerimento.

§ 7º - É vetada a inscrição para candidato aos Conselhos, o estudante que:

- a) não tenha 1 (hum) ano de Residência;
- b) esteja sob punição disciplinar;
- c) esteja cursando o último período do curso.

§ 8º - Os Conselhos de Moradores serão empossados na PRAEC em reunião extraordinária.

Art. 12º - Competência dos Conselhos de Moradores

1 - Compete aos Conselhos:

a) administrar a Residência Universitária com a responsabilidade de zelar pela higiene, conservação e manutenção de suas instalações, móveis e equipamentos;

b) comunicar à PRAEC, por escrito e em tempo hábil, todos os casos de irregularidades ocorridos na Residência que comprometam o patrimônio da UFPI e o bem estar dos moradores;

c) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste estatuto;

d) convocar e presidir reuniões;

e) representar a Residência em solenidades e assinar quaisquer pronunciamentos oficiais;

f) manter em dia o expediente interno e externo da Residência;

g) receber e controlar a mensalidade dos residentes através de livro caixa;

h) realizar pagamento de despesas autorizadas em assembléia geral;

i) apresentar mensalmente à Assembléia Geral o balancete das despesas realizadas para ser aprovado pelos residentes.

## TÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é constituída pelos moradores da Residência em pleno gozo dos direitos e deveres;

Art. 14º - A Assembléia Geral delibera acerca de todos os interesses da Residência por maioria de votos, desde que não contrarie o presente estatuto e leis que disciplinem a atuação estudantil na UFPI e no país.

Art. 15º - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelos Conselhos de Moradores ou por 2/3 (dois terços) dos residentes.

§ 1º - As convocações para as reuniões das assembléias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, publicadas no quadro geral de avisos da Residência e/ou através de expedientes oficiais.

§ 2º - Em caráter extraordinário, as reuniões das assembléias poderão ser convocadas sem observância do parágrafo 1º.

Art. 16º - As ocorrências das assembléias serão registradas em ata pelo secretário do Conselho de Moradores, assinada pelos presentes e aprovada pela Assembléias.

Art. 17º - Mensalmente, deverá ser apresentado em assembléia pelos Conselhos de Moradores, o balancete para ser aprovado e visado pelos presentes.

## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 18º - São direitos e deveres dos residentes:

I - O estudante selecionado para a Residência terá prazo de 15 (quinze) dias para ocupar sua vaga, caso contrário, perderá o direito adquirido;

II - Participar das reuniões e assembléias tendo direito a voz e voto;

III - Emitir opiniões e sugestões acerca do funcionamento da Residência;

IV - Votar e ser votado nas eleições para o Conselho de Moradores da Residência - desde que seja cumprido o que determina o § 7º, art. 11º, Título IV;

V - Procurar orientações da PRAEC para solução de problemas surgidos na Residência;

VI - Conhecer o Estatuto da Residência, comprometendo-se em cumpri-lo mediante assinatura do termo de compromisso;

VII - Contribuir mensalmente com uma taxa para custear despesas de necessidades emergenciais da Residência, cujo valor será definido em assembléia;

VIII - Assumir tarefas que lhe forem atribuídas diante da divisão de responsabilidades entre os residentes;

IX - Ser responsável pelo patrimônio da Residência e pela conservação de suas instalações físicas e equipamentos, colaborando na manutenção e higiene de suas dependências;

X - Indenizar danos e prejuízos causados ao prédio, aos móveis e utensílios da Residência;

XI - Colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores;

XII - Contribuir para a manutenção de um clima de respeito, entrosamento e solidariedade entre os residentes;

XIII - Guardar silêncio após as 22 horas;

XIV - Vestir-se com decência quando permanecer e transitar nas dependências e áreas comuns da Residência;

XV - Comunicar ao Conselho de Moradores as irregularidades de seu conhecimento ocorridas na Residência;

XVI - Retornar à Residência no máximo 10 (dez) dias após o início de cada período letivo, salvo mediante apresentação de motivo justificável à PRAEC, via Conselho de Moradores;

XVII - Cursar, no mínimo, 03 (três) disciplinas em cada período letivo, exceto nas seguintes condições:

a) quando for aluno(o) formando(a);

b) quando comprovadamente for inviabilizado pela oferta de disciplinas;

XIX - Ter rendimento acadêmico satisfatório;

Parágrafo único - Estará sujeito a perder a condição de residente, o estudante que trancar matrícula, salvo mediante apresentação à PRAEC de motivo justificável.

XX - Permanecer na Residência até 3 (três) meses após a graduação, exceto se o residente graduado ingressar num curso de pós-graduação ou complementação de curso.

§ 1º - Perderá a condição de residente, o estudante acima mencionado, caso dispute a mesma vaga com um estudante de graduação calouro.

§ 2º - O estudante que frequentar mais de um curso de graduação perderá a condição de residente após concluir um dos cursos.

## TÍTULO VII

### DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES

Art. 19º - As penalidades de Advertência Oral, Advertência Escrita e Exclusão do residente da Residência serão aplicadas às transgressões disciplinares:

I - Prática de atos que venham causar danos e prejuízos ao patrimônio da Residência e particular dos residentes;

II - Desacato ou desrespeito físico e moral ao Conselho de Moradores, residentes e funcionários da UFPI no desempenho das atividades específicas junto à Residência;

III - Perturbação da ordem e disciplina da Residência;

IV - Uso de drogas e estado frequente de embriaguez;

V - Uso e porte de armas de qualquer tipo;

VI - A posse indevida de objetos de outros residentes;

VII - Rendimento acadêmico insatisfatório;

VIII - Omissão de participação nas atividades programadas pelos Conselhos de Moradores.

§ 1º - A aplicação das penalidades contidas no Art. 19º será feita dependendo da gravidade da falta, em primeira instância pelo Conselho de Moradores em

segunda pela Assembléa Geral com maioria absoluta de votos favoráveis, e em terceira instância pela PRAEC, mediante proposta do Conselho de Moradores e ouvida a Assembléa Geral.

§ 2º - O residente sujeito à penalidade máxima, poderá num prazo de 72 (setenta e duas) horas recorrer à PRAEC.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A Residência Universitária é vinculada a Universidade Federal do Piauí e por ela mantida.

Parágrafo único - Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, adotar normas complementares e necessárias ao bom funcionamento da Residência, desde que não venha ferir ao inciso V - Art. 5º - Título II.

Art. 21º - A PRAEC poderá designar supervisores à Residência, se for necessário.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC, ouvido o Conselho de Moradores, respaldado pela Assembléa Geral.

Art. 23º - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Guerra*